

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(publicada no Diário Oficial da União de 25.06.2013 nº 120, Seção 1, páginas 25 e 26)

Às 10h18 do dia dezanove de junho de dois mil e treze, o Presidente Substituto do CADE, Ricardo Machado Ruiz, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.

O representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, registrou reunião do Colégio de Procuradores da República manifestando-se contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2011 – PEC 37, que trata dos poderes de investigação do Ministério Público, determinando como competência privativa da polícia as investigações criminais. Registrou os apoios recebidos e sugeriu reflexões sobre impactos da emenda nas investigações de diversos órgãos públicos, incluído o CADE.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.000377/2012-83

Requerentes: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.
Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

07. Auto de Infração nº 08700.003617/2013-24

Autuadas: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP – Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O advogado Leonardo Maniglia Duarte, representante das Autuadas, se manifestou oralmente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a impugnação ao Auto de Infração, mantendo-o nos exatos termos em que foram lavrados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos abaixo relacionados, apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, foram referendados pelo Plenário:

Despachos AOL nºs 14/2013 e 15/2013 (Ambos referentes ao Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87).

Esclarece-se que os itens 03 e 04 da pauta foram julgados em conjunto.

03. Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Nadir Pacheco Bertoia, Eduardo Kummel, Marco Antônio Martins Conte, Asdrubal Nascimento Lima Junior, Francisco Flávio Dragomiroff Franco, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Zeno Bittencourt Souza, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

04. Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valnir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Representado Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO, bem como, em virtude da prática das infrações tipificadas no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, incisos I, II e XXIV, ambos da Lei nº 8.884/94, a condenação dos Representados Miotti e Lima Ltda. - Auto Posto Central, Padre Réus Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Dutra Auto Posto Ltda. - Dutra Auto Posto, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda. - Postos Santa Lúcia, Volmar Peixoto e Cia. Ltda. – Posto Plaza, JN Comércio de Combustíveis Ltda. – Posto Ferrari, Comercial de Combustíveis Santo Amaro Ltda. – Posto Bambino, Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valnir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto e Irineu João Barichello, e condenou-os ao pagamento de multa, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Miotti e Lima Ltda. - Auto Posto Central: R\$ 533.729,65 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos); (ii) Padre Réus Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Nota Dez: R\$ 1.073.236,23 (um milhão, setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos); (iii) Pedro Maffini e Filhos: R\$ 987.094,56 (novecentos e oitenta e sete mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos); (iv) Dutra Auto Posto Ltda. - Dutra Auto Posto: R\$ 3.947.744,31 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos); (v) Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda. - Postos Santa Lúcia: R\$ 6.730.531,30 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), (vi) Volmar Peixoto e Cia. Ltda. – Posto Plaza: 1.000.000 UFIR, equivalente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); (vii) JN Comércio de Combustíveis Ltda. – Posto Ferrari: 1.000.000 UFIR, equivalente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); (viii) Comercial de Combustíveis Santo Amaro

Ltda. – Posto Bambino: 1.000.000 UFIR, equivalente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); (ix) Arlindo dos Santos Dutra: R\$ 148.064,18 (cento e quarenta e oito mil, sessenta e quatro reais e dezoito centavos); (x) Ivo Santa Lúcia: R\$ 1.009.579,70 (um milhão, nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos); (xi) João Cleonir Moraes Saldanha: R\$ 182.450,16 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); (xii) Jorge Humberto Vasques Miotti: R\$ 90.734,04 (noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos); (xiii) Valnir José Dutra da Silva: R\$ 592.161,65 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos); (xiv) Volmar Rosa Peixoto: 150.000 UFIR, equivalente a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais) e (xv) Irineu João Barichello: 300.000 UFIR, equivalente a R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta reais). No tocante ao Representado Irineu João Barichello, em face do seu falecimento, o Plenário determinou a extinção de sua punibilidade. O Plenário determinou ainda a remessa desta decisão ao Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Justiça/RS, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Averiguação Preliminar nº 08012.005915/2009-21

Representante: RC Consultoria e Representação de Produtos Para Segurança Ltda.

Advogado: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Representado: ABIMDE – Associação Brasileira das Industrias de Materiais de Defesa e Segurança

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

05. Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Unimed da Caçapava – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Márcio Antônio Ebram Vilela

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Processo Administrativo nº 08012.002925/2009-12

Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

Representada: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltda.; Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda.; DEME- Dredging Environmental and Marine Engineering N.V.; Dratec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT- Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterpa Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan de Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V.

Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mariana Villela, Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração referente ao Ato de Concentração nº 08700.002775/2013-67

Embargantes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e CELG Distribuição S.A.

Advogados: Liana Fernandes de Jesus, Cleber Marques Reis, Daniel Nogueira Gandra e outros.

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 270/2013 (AC 08012.000655/2011-11); 271/2013 (AC 08012.011442/2011-15); 276/2013 (AC 08012.008633/2011-08); 277/2013 (AC 08700.007908/2012-19); 278/2013 (AC 08012.008342/2011-10); 279/2013 (AC 08012.009827/2011-12); 281/2013 (AC 08012.007540/2011-58); 283/2013 (AC 08012.007955/2009-15); apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos PRESISUB nºs 285/2013 (AC 08012.006927/2010-14); 286/2013 (AC 08012.006927/2010-14); 287/2013 (AC 08012.000122/2012-11); 288/2013 (PA 08012.001271/2001-44); 289/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 290/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 291/2013 (AC 08012.000122/2012-11); 292/2013 (AC 08012.001551/2011-24); apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 47/2013 (CONFIDENCIAL); 48/2013 (AI 08700.010047/2012-48); 49/2013 (CONFIDENCIAL); 50/2013 (RE 08700.010220/2012-16); Ofícios RMR nºs 2714/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 2715/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 2744/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2745/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2746/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2747/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2752/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2753/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2754/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2756/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2757/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2759/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2760/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2761/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2762/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2763/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2764/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2765/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2766/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2767/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2768/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2770/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2786/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 2816/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2817/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2818/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2819/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2820/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2821/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2824/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2828/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2842/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2862/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 2863/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2865/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2866/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2875/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2876/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2877/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2878/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2879/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2880/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2883/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2885/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2888/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2892/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2895/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2902/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2904/2013 (AC

08012.010038/2010-43); 2908/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2910/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2911/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2912/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2913/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2914/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2915/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2916/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2917/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2918/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2919/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2920/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2921/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2926/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2927/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2928/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2929/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2936/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2939/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2940/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2943/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2944/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2945/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2946/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2947/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2948/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2952/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2971/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2980/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2989/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 3002/2013 (AC 08012.003065/2012-21); e Parecer nº 146/2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU (RE 08700.010220/2012-16); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despachos AOL nºs 12/2013 (RE 08700.005949/2012-62); 13/2013 (AI 08012.000751/2009-45); e Ofícios AOL nºs 2724/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 2725/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 2726/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 2727/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 2728/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 2729/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 2811/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2812/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2813/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2831/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2873/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 2874/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2923/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2924/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2925/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 3005/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 3012/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 3031/2013 (AC 08700.004123/2012-86); e Parecer nº 147/2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU (RE 08700.005949/2012-62); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR nº 07/2013 (08700.006544/2012-41) e Ofícios EPR nºs 2408/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2719/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 2751/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2804/2013 (AC 08012.004979/2011-29); 2806/2013 (AC 08700.006544/2012-41); 2822/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2827/2013 (AC 53500.021373/2010); 2833/2013 (CONFIDENCIAL); 2834/2013 (CONFIDENCIAL); 2835/2013 (CONFIDENCIAL); 2836/2013 (CONFIDENCIAL); 2837/2013 (CONFIDENCIAL); 2838/2013 (CONFIDENCIAL); 2839/2013 (CONFIDENCIAL); 2843/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2844/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2845/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2846/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2847/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2849/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2867/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2934/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 2950/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2953/2013 (CONFIDENCIAL); 2953/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 2973/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85); 2974/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 2976/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85); 2977/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85); 2978/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85); 3007/2013 (AC 08012.003886/2011-87); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios AF n°s 2683/2013 (REQ 08700.005399/2012-81); 2942/2013 (Consulta 08700.003340/2013-30); 3010/2013 (AC 08700.004373/2013-05); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

O Presidente Substituto do CADE, Ricardo Machado Ruiz, em nome do Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, registrou sua tristeza pela saída do Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, que foi um grande parceiro e trouxe inúmeras contribuições positivas ao CADE, inclusive durante a transição e na análise de casos de alta complexidade, revelando-se um grande amigo e companheiro de grandes lutas.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, registrou que a economia das palavras do Economista-Chefe do CADE, Victor Gomes e Silva, é inversamente proporcional ao seu apetite por auxiliar as lides do CADE, e deixou o abraço e os votos de sucesso da Procuradoria do CADE.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis relatou a boa convivência e a generosidade de Victor Gomes e Silva, retratada em uma passagem logo após seu ingresso no Conselho, durante a análise de um caso complexo, inseguro diante de diversas manifestações econômicas, na qual o Economista-Chefe do CADE o ajudou com tempo desproporcional ao necessário. Elogiou ainda o modo pelo qual raciocina não só as fórmulas, mas também o seu entorno, que é o mundo social, o que lhe trouxe muito conforto nas ocasiões em que recorreu ao seu auxílio.

Por fim, o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro revelou o prazer que teve em trabalhar junto com o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, no Departamento de Estudos Econômicos – DEE ainda sob a vigência da Lei n° 8.884/94 e em vê-lo o substituindo, bem como lamentou a sua saída do CADE, parabenizou-o pela sua atuação e desejou-lhe sucesso.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h00 do dia dezenove de junho de dois mil e treze, o Presidente Substituto do CADE, Ricardo Machado Ruiz, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 05, 07 e os Embargos de Declaração no Ato de Concentração n° 08700.02775/2013-67.

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do Cade

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário